



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 114.810/13

CONTRATO N. 2013/271.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, BLOCOS "C", "D" E "E" DA SUPER QUADRA NORTE 302, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Ao(s) SETE dia(s) do mês de NOVEMBRO de dois mil e catorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Rua 4, nº 1400, Portão 6, Setor Central, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 03.701.380/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Diretor, o senhor AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 1º/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor contratual em R\$ 267.837,84 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), em razão dos seguintes acréscimos e supressões, referentes à substituição de piso (porcelanato 45x45 por porcelanato 60x60) e ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aumento do número de portas, com amparo no §1º do art. 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO:

ITEM	ACRÉSCIMO /SUPRESSÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERCENTUAL (%)
04.01.512.1.0.03	acrécimo	838,20	m ²	212,52	178.134,26	0,43
02.02.150.1.0.01	acrécimo	41,91	m ³	141,19	5.917,27	0,01
02.02.150.2.0.12	acrécimo	838,20	m ²	15,19	12.732,26	0,03
04.01.528.1.0.01	acrécimo	838,20	m ²	19,77	16.571,21	0,04
04.01.230.1.0.11	acrécimo	60,00	un	1.041,48	62.488,20	0,15
TOTAL DE ACRÉSCIMOS					275.843,21	0,66
04.01.512.1.0.06	supressão	906,61	m ²	8,83	8.005,37	0,02
TOTAL DE SUPRESSÕES					8.005,37	0,02
DESPESA COMPLEMENTAR NECESSÁRIA					R\$ 267.837,84	

Os acréscimos acima mencionados totalizam um aumento de R\$ 275.843,21 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos) ao valor contratual, correspondendo a um acréscimo 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A supressão de R\$8.005,37 (oito mil e cinco reais e trinta e sete centavos), corresponde a uma redução de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/271.2, passa a vigorar com a redação modificada nas cláusulas que se seguem e com a inclusão do Anexo Único:

“
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 41.921.005,02 (quarenta e um milhões, novecentos e vinte e um mil, cinco reais e dois centavos), considerado os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Parágrafo segundo - Situação extraordinária poderá ensejar, a critério do Órgão Responsável, medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao trigésimo dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo quarto - As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quinto - Os documentos citados são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

Parágrafo sexto - Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas neste Contrato e no EDITAL.

Parágrafo sétimo - É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo oitavo - A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo nono - Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolarem a previsão original do Cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Para cada um dos conjuntos de etapas definidos no subitem 10.7 do EDITAL, a realização de percentual menor do que originalmente previsto em Cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - No caso de subitens de serviço já executados cuja natureza exija a posterior realização de testes e(ou) ensaios para a real aferição de qualidade, operacionalidade e(ou) desempenho, a Fiscalização poderá autorizar o pagamento, por unidade de serviço executado, de valor inferior em até 30% ao respectivo preço unitário de referência.

Parágrafo décimo segundo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo terceiro - O pagamento referente ao item 10.00 da planilha orçamentária contratada e do Caderno de Encargos (Anexo n. 2 do EDITAL) será parcelado e efetuado juntamente com o pagamento de cada etapa, conforme descrito a seguir:

a) Define-se como valor de base para o item 10.00 da planilha o valor correspondente à metade do valor total desse item na obra;

b) O valor total a ser pago pelo item 10.00 da planilha em cada etapa será a soma de duas parcelas: a primeira parcela será igual a $1/N$ do valor de base definido para o item 10.00, em que N é o número de etapas estabelecidas para a obra; a segunda parcela será o produto entre o valor de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

base definido para o item 10.00 da planilha e o quociente entre o valor total a ser pago pelos demais itens executados na etapa e o valor total previsto para os demais itens na obra;

c) Entende-se por demais itens os itens de 01.00 a 09.00 da planilha orçamentária contratada.

Parágrafo décimo quarto - Caso a obra não seja concluída no prazo contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no período posterior ao fim do prazo contratual necessário para a conclusão da obra, a CONTRATADA não terá direito a receber recursos adicionais, não previstos na planilha orçamentária proposta, referentes ao item 10 da planilha orçamentária.

Parágrafo décimo quinto - Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento de materiais e equipamentos adequadamente depositados no canteiro de obras, desde que aceitos definitivamente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto - A solicitação constante do parágrafo anterior deve estar obrigatoriamente acompanhada da respectiva e detalhada composição de custos de todos os itens atingidos pelo pleito, inclusive Nota Fiscal, de forma a demonstrar sua compatibilidade com as melhores práticas da engenharia de orçamentos, com os preços unitários propostos pela CONTRATADA na licitação e com o mercado da construção civil.

Parágrafo décimo sétimo - O pagamento indicado no parágrafo décimo quinto desta Cláusula abrangerá apenas os valores do insumo (material/equipamento entregue) e nunca a integral composição de serviço, cuja quitação somente ocorrerá com a adequada incorporação dos materiais à obra.

Parágrafo décimo oitavo - A autorização de pagamento de material ou equipamento está vinculada à prestação de garantia adicional (Seguro Garantia por adiantamento de pagamento de materiais) à já depositada por ocasião da assinatura deste Contrato, tendo como valor mínimo o preço total do material/equipamento em questão, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo décimo nono - Uma vez autorizado o pagamento, os materiais e equipamentos passarão automaticamente ao patrimônio da União e não poderão ser retirados do canteiro, alienados ou utilizados como garantia pela CONTRATADA, que se constituirá em fiel depositária deles.

Parágrafo vigésimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material/equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo vigésimo primeiro - Pelo fato de que o cronograma físico-financeiro da obra é um cronograma que considera serviços executados, o valor pago à CONTRATADA referente a materiais e (ou) equipamentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

depositados no canteiro de obras em etapa anterior à que originalmente prevê a instalação deles em conformidade com o estabelecido neste item, não será considerado, para efeito de medição, execução financeira pertinente a essa etapa; não contará, portanto, para a integralização do valor financeiro executado nessa etapa. Todavia, esse valor será considerado, para efeito de medição, execução financeira pertinente à etapa que originalmente prevê a instalação dos materiais e (ou) equipamentos.

Parágrafo vigésimo segundo - A autorização de pagamento de que trata o parágrafo décimo quinto não abrange materiais e equipamentos:

- a) fora do canteiro da obra;
- b) perecíveis;
- c) de difícil quantificação e/ou controle e/ou
- d) de pouca relevância econômica para a obra.

Parágrafo vigésimo terceiro - No pagamento da nota fiscal relativa à última etapa da obra, 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal será retido pela CONTRATANTE e somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estabelecido no item 09.03.000.0.0.00 do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo vigésimo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida nos parágrafos décimo segundo e vigésimo e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano).

Parágrafo vigésimo quinto - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo vigésimo sexto - Os pagamentos devidos serão feitos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo sétimo - A instituição bancária, a agência e o número da conta em que serão depositados os haveres da CONTRATADA deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo vigésimo oitavo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo vigésimo nono - Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo trigésimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo trigésimo primeiro - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo trigésimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 4.192.100,50 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, cem reais e cinquenta centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando, ainda, o disposto no Título 9 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com esta Cláusula, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sexto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste Contrato e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE004503 e 2014NE003264, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.12F2.5664 – Reforma dos imóveis funcionais destinados à moradia dos Deputados Federais

- Natureza da Despesa
- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de NOVENBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Agostinho Alcântara Neto
Socio Diretor
CPF n. 263.807.811-53

Testemunhas:

1) P. 7873

2) 7611

CCONT/CV/GA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 114.810/13

CONTRATO N. 2013/271.2

Anexo Único

1. Itens a serem acrescidos

Item (1)	Discriminação dos serviços (2)	Quant. (3)	Un. (4)	Custo unitário (5)	Pr. unitário (c/ BDI) (6) = (5) x (1 + BDI)	Preço total do serviço (7) = (3) x (6)	Total do item (8)	Total global acumulado (9)	Máximo preço unitário aceitável (10)
02.00.000.0.0.00	SERVIÇOS PRELIMINARES								
02.02.000.0.0.00	DEMOLIÇÃO								
02.02.100.0.0.00	Demolição Convencional								
02.02.150.0.0.00	Pisos								
02.02.150.1.0.01	De contrapiso em argamassa de cimento e areia	41,91	m3	112,63	141,19	5.917,27			141,20
02.02.150.2.0.12	De pisos cerâmicos e/ou mármore diversos	838,20	m2	12,12	15,19	12.732,26			15,20
04.00.000.0.0.00	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO								
04.01.000.0.0.00	ARQUITETURA								
04.01.200.0.0.00	Esquadrias								
04.01.230.0.0.00	Porta de madeira compensada								
04.01.230.1.0.11	PM10 - De abrir - medindo 850x2.100 mm - sem bandeira - inclusive batente, guarnição e ferragens - completa	60,00	un	830,78	1.041,47	62.488,20			1.041,48
04.01.500.0.0.00	Revestimentos								
04.01.510.0.0.00	Revestimentos de pisos								
04.01.512.1.0.03	Cerâmica referência 95271E, porcelanato Branco TU, 60x60 cm POL, marca Portobello ou similar, inclusive rejunte (3)	838,20	m2	159,53	212,52	178.134,26			235,49
04.01.528.1.0.01	Regularização de base para pisos de revestimentos diversos (descontadas as áreas impermeabilizadas)	838,20	m2	15,77	19,77	16.571,21			19,77
TOTAL ITENS COM ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO						275.843,21			



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 114.810/13

CONTRATO N. 2013/271.2

2. Itens a serem suprimidos

Item (1)	Discriminação dos serviços (2)	Quant. (3)	Un. (4)	Custo unitário (5)	Pr. unitário (c/ BDI) (6) = (5) x (1 + BDI)	Preço total do serviço (7) = (3) x (6)	Total do item (8)	Total global acumulado (9)	Máximo preço unitário aceitável (10)
04.00.000.0.0.00	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO								
04.01.000.0.0.00	ARQUITETURA								
04.01.500.0.0.00	Revestimentos								
04.01.510.0.0.00	Revestimentos de pisos								
04.01.512.1.0.06	Revisão geral (inclusive substituição de peças com defeitos e complementação de peças faltantes) em porcelanato Cristal Polido 45x45 cm (referência 34191), marca Portinari, inclusive rejuntamento completo	906,61	m2	7,04	8,83	8.005,37			8,83
TOTAL ITENS COM SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO						8.005,37			